

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno. 19000

Semestre . . . 7500

Trimestre . . . 4000

TYPOGRAPHIA

RUA JOAO PINTO N. 26



ORGAN D

ANNO VII

Numero avulso 100 rs.

Florianopolis--S

AVISO

Assignantes e parentes de nossa folha o sr. Joaquim Natividade de Silva, com quem devem ser tratados todos os negocios a ella referentes.

As vossas assignaturas de interior que se acham em atraso, pedimos o obsequio de satisfazerem o pagamento afim de não ser suspensa a remessa da folha.

SOCIA. TELEGRAPHICA

Republica

Meeting

Meeting on the 14th of the month...

Documentos on the 14th of the month...

Divisão on the 14th of the month...

Cuba on the 14th of the month...

Cambio on the 14th of the month...

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado

Administracao do Chefe do Estado...

Administracao do Chefe do Estado...

Administracao do Chefe do Estado...

Administracao do Chefe do Estado...

Administracao do Chefe do Estado...

Administracao do Chefe do Estado...

Administracao do Chefe do Estado...

Em nome do governo e por ordem do ministro das Relações Exteriores...

Pelo accordo firmado em 12 de fevereiro de 1900...

Relações exteriores

o protocolo

Em cumprimento do que se dispõe no art. 1.º do Protocolo...

NOVO ATEN

O visinho Estado do P.

de commetter novo attentado sobre o territorio brasileiro...

NOVO ATEN

O visinho Estado do P.

de commetter novo attentado sobre o territorio brasileiro...

NOVO ATEN

O visinho Estado do P.

de commetter novo attentado sobre o territorio brasileiro...

NOVO ATEN

O visinho Estado do P.

de commetter novo attentado sobre o territorio brasileiro...

NOVO ATEN

O visinho Estado do P.

de commetter novo attentado sobre o territorio brasileiro...

Relatório das curas de Pelotas de Camborá

sr. PEREIRA OLIVEIRA... secretario do Estado de Santa...

Relatório das curas de Pelotas de Camborá

O Peitoral de Camborá, de Souza Soares, é de effects admiráveis nas Maltoas das vias respiratórias...

A pomada boro-boraci- ca é reconhecida como um bom medicamento.

O sr. M. Marques Pires, de Porto Alegre, tinha em uma perna uma ulcera antiquissima e ficou completamente curado com aquella pomada.

A VENDA NA PHARMACIA POPULAR

EDITAES

Theosouro do Estado

De ordem do cidadão inspector do theosouro, se faz publico que, no proximo mez de agosto, se procederá a cobrança do imposto de industrias e profissões...

Directoria Geral da Industria e Comercio

De ordem do sr. ministro e em observancia do que dispõe o art. 6º da Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1898...

Os rebuques serão prestados a todas as embarcações que necessitarem com prazinho de qualquer um dos praticagens.

As embarcações que solicitarem rebuques e não os utilizarem serão obrigadas ao pagamento da taxa de teminagem.

A taxa de rebuque será no maximo de 400 reis por tonelada metrica, tanto na saída, como na entrada.

No caso de guerra, sedição, ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, por compra ou locação, ficando a empresa obrigada a substituir os que foram empregados dentro do prazo de 10 dias.

O tratamento será seguido pelo rendimento que, dentro do anno anterior, obtiveram os vapores.

A empresa será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balance, abatendo-se 1/2 %.

ALICITADAS

Carlos... soffrido de com muita tosse immediato al-... X... Horn & O... pharma-... Joaquin Paul-... a firma pelo ta-... grave... Ha dez annos tenho... de Souza Soares, e delib-

Antonio da Silva Pimental, com- merciante em Porto-Alegre, de uma tosse com escarros de sangue de mui- tos mezes; Barão de Avellar Rezende, fazen- deiro em Minas Geraes, de uma perti- nax roquidão; Capitão Antonio Dyonisio dos Santos, do Bonito, Pernambuco, de uma bronchie complicada com rheuma- tismo.

O Peitoral de Camborá, de Souza Soares, acha-se approved pelo Instituto Sanitario Federal autorizado pelo governo da União e premiado com as MEDALHAS DE OURO da Academia Nacional, Academia dos Inventores, Academia das Sciencias Indus- triaes, de France, e da Exposição Brasileira Allemã, e com o premio ESPECIAL da Exposição Universal de Chicago.

O agente, Elyson Guilherme de Siqueira.

Mais um attestado que vem provar os bons resultados da pomada boro-boraci-

O sr. Luciano Pereira de Souza, de Porto-Alegre, tinha uma erupção d'arthritis no pescoço e conseguiu ficar livre della usando a famosa "milagrosa" pomada, indispensavel em uma casa de familia, especialmente para os casos de queimadura.

JOSE CHRISTOVÃO Pharmacia Popular

EL

contar-me tudo?... Deu-lhe a resposta, disse Julio levantando-se e dizendo:... Deu-lhe a resposta, disse Julio levantando-se e dizendo:...

Nada melhor que um d'esses phantasmas para combater a intimidação... Deu-lhe a resposta, disse Julio levantando-se e dizendo:...

RELOJOARIA

AO POVO E ESPECIALMENTE AO BELLO SEXO

Pelo papete ultimamente chegado, a firma commercial Blum e C. estabelecida com loja de joias e relojaria a rua Trajano, n. 11, acaba de receber de Paris lindissimo sortimento de joias de ouro 18 k., brilhantes de primeira agua diamantes, pedras finas e relógios de ouro, prata e nickel dos mais afamados fabricantes, tanto para as exmas. senhoras como para homens e crianças.

Este aviso tem sua razão de ser em virtude da praxe estabelecida pela mesma firma — VENDER BARATISSIMO paratorem por ompta achadas suas mercadorias. O estabelecimento possui pessoal habilitado para, com toda perfeição e prestiza, preparar todo e qualquer trabalho de ourives, cravador etc. Compra ouro e prata em qualquer porção. Paga-nos em.

RUA TRAJANO N. 11

BLUM & C.

MANTEIGA DINAMARQUEZA

P. F. EBENSEN

O vapor allemão 'Macedonia' trouxe uma nova partida dessa sabores: manteiga.

DEPOSITARIOS NESTE ESTADO

FRANCISCO SILVA & C.

Cofre

Goulart & C. vendem este cofre ignifugo superior, proprio para escriptorio.

Vendem tambem: Cimento Portland; phosphoros superiores, Jonkopings.

Preços 75 300 avéis. RUA ALTING CORREIA N. 24

Creada

Preca-se de uma criada, para acompanhar uma familia para o Estado de Mato Grosso; paga-se bem. Quem quiser, dirija-se a praça General Osorio, n. 15.

CREPON ROUJE

Alta novidade para vestidos 2 Praça 15 de novembro 2 Completo sortimento de sapatos, chapéus, botões, e acessórios de SENHORA para costuras.

OLIVEIRA CARVALHO & IMAHA RUA ALTING CORREIA N. 15 ARMADOR DE ACCOES E INO-lhados

Quem quiser chegar um importante sortimento de generos secos e condimentos, recomendo visitar por proprio interesse todas as mercadorias

PARA LIQUIDAR Uma enorme quantidade de mercadorias em caixa e granel. Chamamos a attenção do publico para os preços de muito bom. Oliveira Carvalho e Imaha

Lavas de pelica

PRETAS E BRANCAS

CAZA VERMELHA

VI Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaisquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

VII Os vapores serão victoriosos no Estado de seis em seis meses.

VIII Os vapores deverão ter a bordo o preciso para o serviço de rebuques.

IX No caso de innavergabilidade ou perda de algum dos vapores, poderá a empresa, mediante prévia licença do ministerio da Industria, fretar outro vapor que mais se approximar.

X A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por motivo de força maior, sujeitará a empresa á indemnização de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de 50% das mesmas despesas.

XI A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informação e estatística sobre o serviço a seu cargo.

XII Além da subvencão concede o governo isenção de direitos sobre a material que importar para o serviço durante o prazo do contrato, cabendo ao ministerio da Fazenda a applicação das quantidades dos artigos que gozam desse favor.

XIII Constatado esse favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos de todos os direitos, si provar que houve alguma perda por qualquer motivo de artigos importados para o serviço.

XIV A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informação e estatística sobre o serviço a seu cargo.

XV Além da subvencão concede o governo isenção de direitos sobre a material que importar para o serviço durante o prazo do contrato, cabendo ao ministerio da Fazenda a applicação das quantidades dos artigos que gozam desse favor.

XVI Constatado esse favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos de todos os direitos, si provar que houve alguma perda por qualquer motivo de artigos importados para o serviço.

XVII A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informação e estatística sobre o serviço a seu cargo.

XVIII Além da subvencão concede o governo isenção de direitos sobre a material que importar para o serviço durante o prazo do contrato, cabendo ao ministerio da Fazenda a applicação das quantidades dos artigos que gozam desse favor.

XIX Constatado esse favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos de todos os direitos, si provar que houve alguma perda por qualquer motivo de artigos importados para o serviço.

XX A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por motivo de força maior, sujeitará a empresa á indemnização de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de 50% das mesmas despesas.

XXI No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores por compra ou fretamento, ficando a empresa obrigada a substituir os vapores comprados dentro do prazo de 60 dias.

XXII O fretamento será regulado pelo rendimento, que dentro do anno anterior obtinha a empresa:

XXIII A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço abrançado se 10%.

XXIV Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaisquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

Catharina, para o contracto de serviços de rebuques na barra de Itajaí, de conformidade com as seguintes clausulas:

I O contractante ou empresa obrigase a fazer o serviço effectivo na barra de Itajaí por meio de rebuquadores de força de 30 cavalleis.

II Os rebuques serão prestados a todas as embarcações, que o solicitarem, com prejuizo de qualquer taxa de praticagem.

III As embarcações que solicitarem rebuques e não se utilizarem dellas, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV A taxa de rebuques será de 400 réis por tonelada metrica, tanto na subida como na descida.

V No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores por compra ou fretamento, ficando a empresa obrigada a substituir os vapores comprados dentro do prazo de 60 dias.

VI O fretamento será regulado pelo rendimento, que dentro do anno anterior obtinha a empresa:

VII A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço abrançado se 10%.

VIII Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaisquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

IX Os vapores deverão ter a bordo o preciso para o serviço de rebuques.

X No caso de innavergabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante prévia licença do ministerio da Industria, fretar outro vapor que mais se approximar.

XI A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por motivo de força maior, sujeitará a empresa á indemnização de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de 50% das mesmas despesas.

XXII O fretamento será regulado pelo rendimento, que dentro do anno anterior obtinha a empresa:

XXIII A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço abrançado se 10%.

XXIV Além da subvencão concede o governo isenção de direitos sobre a material que importar para o serviço durante o prazo do contrato, cabendo ao ministerio da Fazenda a applicação das quantidades dos artigos que gozam desse favor.

XXV Constatado esse favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos de todos os direitos, si provar que houve alguma perda por qualquer motivo de artigos importados para o serviço.

XXVI A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informação e estatística sobre o serviço a seu cargo.

XXVII Além da subvencão concede o governo isenção de direitos sobre a material que importar para o serviço durante o prazo do contrato, cabendo ao ministerio da Fazenda a applicação das quantidades dos artigos que gozam desse favor.

XXVIII Constatado esse favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos de todos os direitos, si provar que houve alguma perda por qualquer motivo de artigos importados para o serviço.

XXIX A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por motivo de força maior, sujeitará a empresa á indemnização de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de 50% das mesmas despesas.

XVI A empresa entrará adiantadamente por conta de rendas com a importância de 500 mensaes para pagamento do fiscal.

XVII O presente contracto vigorará pelo prazo de quatro annos, contado do dia em que começar o serviço.

XVIII O contractante começará o serviço dentro de seis meses, a contar da data da assignatura do contracto.

XIX O contractante depositará antes da assignatura do contracto a quantia de 3:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XX O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXI O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXII O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXIII O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXIV O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXV O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXVI O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXVII O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXVIII O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXIX O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXX O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXXI O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXXII O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXXIII O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

XXXIV O Thezouro depositará no Thezouro publico a quantia de 3:000\$, para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que revertirá para o Thezouro, si no prazo de 30 dias, a contar da assignatura pelo governo, não for assignado o respectivo contrato.

DECLARAÇÃO

VIVA XELO & FILHO

Acabam de receber pelo ultimo paquete, vindo directamente da Europa, um variado sortimento de ferramentas, para bordar, perfumarias, luvas de pelica, galias, ricam aparelhos de porcellana tapetes, gravatas de seda, meias de algodão pretas e de cores, sabonetes, puzinhos e colluninhos de linho.

Bernardino Manoel Machado, declara ao commercio e ao publico que em data desta admittio como socio em sua casa commercial, estabelecida no Fialho, que girava em seu nome, o seu filho Manoel Telephoro Machado, cuja firma girará sob a razão social de BERNARDINO MACHADO & FILHO, ficando a cargo d'este todo o activo e passivo da mesma casa.

Palluça, 1º de Agosto de 1896.—Bernardino Manoel Machado.

La Società Fratellanza Italiana

Il vice presidente della società Fratellanza Italiana invita i soci alla seduta del 15 agosto alle ore 6 di sera in casa del fratelli Drago, rue Julia Plana n. 28.—O secretario, Gilbert Vallegio.

ANUNCIOS

As do Rio de Janeiro

CANOMILA RAULIVEIRA

ELIXIR ESTOMACHICO, CARMINATIVO E TONICO-DIGESTIVO Composto essencialmente de plantas.

FLORA BRAZILEIRA

este precioso medicamento cura: Colicias

Dóras de cabeça e ventre Acalmia exhibitos nervosas

Flor de São Paulo

CARÃO RAULIVEIRA

REKUMATISMO, GARTAS

PARA TODOS OS USOS

REKUMATISMO, GARTAS

REPOSTO DE 1/8 % SOBRE CAPITAL

De ordem do cidadão inspetor deste Thezouro, convidam-se os cidadãos lançados no referido imposto, a virem por todo o mez de agosto, pagar o primeiro semestre relativo ao corrente exercicio.

Os cidadãos que não satisfizerem seus debitos dentro do referido prazo, incorrerão no multa de 5% de accordo com o art. 22 do regulamento, a qual será elevada a 10% se o pagamento não se realizar até 30 de abril do espaço adicional do respectivo exercicio.

Directoria das rendas do Thezouro do Estado de Santa Catharina, 16 de Julho de 1896.—O Sr. escripturário Antonio Cardoso Cordito.

Directoria das Rendas do Thezouro do Estado de Santa Catharina, 16 de Julho de 1896.—O Sr. escripturário Antonio Cardoso Cordito.

Directoria das Rendas do Thezouro do Estado de Santa Catharina, 16 de Julho de 1896.—O Sr. escripturário Antonio Cardoso Cordito.

Directoria das Rendas do Thezouro do Estado de Santa Catharina, 16 de Julho de 1896.—O Sr. escripturário Antonio Cardoso Cordito.

Directoria das Rendas do Thezouro do Estado de Santa Catharina, 16 de Julho de 1896.—O Sr. escripturário Antonio Cardoso Cordito.

Directoria das Rendas do Thezouro do Estado de Santa Catharina, 16 de Julho de 1896.—O Sr. escripturário Antonio Cardoso Cordito.

Directoria das Rendas do Thezouro do Estado de Santa Catharina, 16 de Julho de 1896.—O Sr. escripturário Antonio Cardoso Cordito.

Directoria das Rendas do Thezouro do Estado de Santa Catharina, 16 de Julho de 1896.—O Sr. escripturário Antonio Cardoso Cordito.

Directoria das Rendas do Thezouro do Estado de Santa Catharina, 16 de Julho de 1896.—O Sr. escripturário Antonio Cardoso Cordito.

Directoria das Rendas do Thezouro do Estado de Santa Catharina, 16 de Julho de 1896.—O Sr. escripturário Antonio Cardoso Cordito.

